TORREÃO BRAZ
advogados

Brasília, 9 de agosto de 2023.

RELATÓRIO JURÍDICO

ASIBAMA-DF

O presente relatório trata sobre as seguintes matérias:

1. Cômputo do tempo de serviço prestado sob regime celetista para percepção de **Anuênios**;

2. Pagamento do **reajuste de 28,86%**;

3. Pagamento do **reajuste de 3,17%**;

4. **Enquadramento** de aposentados e pensionistas do **Rio de Janeiro** na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002;

5. **Enquadramento** de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002;

6. **Pagamento da GTEMA** aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade; e

7. **Enquadramento** de aposentados e pensionistas de **Sergipe** na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002.

8. PSS sobre 1/3 de férias.

O escritório Torreão Braz Advogados apresenta informe sobre o acompanhamento das execuções em tramitação movidas em favor dos filiados à **Associação dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do MMA e do IBAMA-PECMA**, **no Distrito Federal, ASIBAMA-DF**.

Era o que havia a relatar, sem prejuízo de novos esclarecimentos.

Torreão Braz Advogados

ASIBAMA-DF

1. Anuênios

D01 Execução n. 0019860-31.2005.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0026843-46.2005.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0003115-34.2009.4.01.3400	A ASIBAMA-DF solicitou a juntada dos ofícios de retorno dos valores ao Tesouro Nacional para possibilitar a reexpedição das requisições de pagamento canceladas. O juízo apresentou os ofícios de saque e devolução ao Tesouro Nacional, e a ASIBAMA-DF irá solicitar a reexpedição das requisições. A ASIBAMA-DF informou que entraria em contato com com os herdeiros de uma beneficiária, para providenciar a documentação necessária. Ambos os embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – foram finalizados.
D02 Execução n. 0019861-16.2005.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0027845-51.2005.4.01.3400	A ASIBAMA-DF já solicitou a retomada da execução ante a finalização dos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – para permitir o pagamento do valor restante. Os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos, que emitiu parecer, a ASIBAMA-DF se manifestou em relação aos valores apurados e o Setor de Cálculos apresentou novo parecer. A ASIBAMA-DF concordou com o parecer técnico e solicitou a expedição das requisições de pagamento. Os embargos à execução foram finalizados.
D04 Execução n. 0019862-98.2005.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0026772-44.2005.4.01.3400	Foram expedidas algumas requisições de pagamento e a ASIBAMA-DF já manifestou a sua concordância. O recurso de apelação do IBAMA nos embargos à execução aguarda julgamento no tribunal. A ASIBAMA-DF já apresentou petição para conferir prioridade no processo em razão da idade avançada dos beneficiários. O processo foi digitalizado e enviado para a plataforma eletrônica do TRF1, o chamado Processo Judicial Eletrônico, PJe.

Execução n. 004067-52.2005.4.01.3400	Processo arquivado. A ASIBAMA-DF solicitou o desarquivamento do processo para que fossem expedidas as requisições de pagamento referentes aos valores que retornaram ao Tesouro Nacional. O juízo determinou o desarquivamento. Contudo, não intimou a ASIBAMA-DF e o arquivou novamente. A Associação peticionou mais uma vez.

ASIBAMA-DF

2. Reajuste de 28,86%

Execução n. 0030744-27.2002.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0015842-98.2004.4.01.3400	Os precatórios relativos ao valor total executado foram depositados em novembro de 2015. Ainda há requisições de pagamento pendentes, por isso, reiteramos o pedido de expedição. Foram expedidas requisições de pagamento e o IBAMA apresentou impugnação referente a requisição de um dos beneficiários. A ASIBAMA-DF apresentará resposta. Além disso, a ASIBAMA-DF entrará em contato com os herdeiros dos beneficiários falecidos e com os filiados que estão com o CPF irregular para viabilizar a expedição dos requisitórios. A ASIBAMA-DF apresentou planilha com informações para subsidiar a reexpedição da requisição de pagamento de uma beneficiária, que foi reexpedida recentemente Os embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – foram finalizados.
Execução n. 0005942-57.2005.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0011423-98.2005.4.01.3400	Foi determinada a expedição das requisições de pagamento referentes aos valores incontroversos (parcela do cálculo com a qual a ASIBAMA-DF e o IBAMA concordam que é devida). Com a expedição das requisições, a Associação se manifestou. Além disso, o IBAMA concordou com a habilitação de herdeiros de um filiado, e o juízo deferiu o pedido. A ASIBAMA-DF apresentou o "recurso" de embargos de declaração, para solicitar a apreciação do restante dos pedidos de habilitação de herdeiros, que foram acolhidos. O

	IBAMA solicitou a suspensão do processo. O processo aguarda a apreciação do juiz. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, o juízo acolheu parcialmente os argumentos da ASIBAMA-DF, homologou o parecer da Contadoria Judicial, e condenou um beneficiário em honorários sucumbenciais. A ASIBAMA-DF apresentou o "recurso" de embargos de declaração. O IBAMA solicitou suspensão do processo, e a ASIBAMA-DF apresentou resposta, bem como solicitou a apreciação do "recurso" mencionado.
Execução n. 0030742-57.2002.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0032326-28.2003.4.01.3400	Atualmente, discute-se questões sobre a liberação do valor de contribuição social (PSS) retido à época do pagamento dos valores incontroversos (parcela do cálculo com a qual a ASIBAMA-DF e o IBAMA concordam que é devida). O processo foi digitalizado e enviado para a plataforma eletrônica do TRF1, o chamado Processo Judicial Eletrônico, PJe. O IBAMA apresentou "recurso" de embargos de declaração contra a decisão que negou seguimento ao seu recurso especial. A ASIBAMA-DF apresentou resposta aos embargos de declaração. O processo se encontra na vice-presidência do tribunal.
Execução n. 0030741-72.2002.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0013647-77.2003.4.01.3400	Recentemente, a Contadoria Judicial atualizou os créditos que ainda serão pagos. Em junho/2021, os precatórios expedidos em junho/2019 foram migrados. Os valores foram depositados em 1º de setembro, e estão disponíveis para saque. Além disso, a Associação solicitou expedição para outros beneficiários, e apresentou o pedido de exclusão de um beneficiário. Os embargos à execução – que são apresentados pelo

	IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – foram finalizados.
Execução n. 0001679-59.2017.4.01.3400	O IBAMA apresentou manifestação e se opôs aos valores executados. Em sua argumentação, alegou que um beneficiário já havia recebido o valor executado em outra execução. A ASIBAMA-DF apresentou "recurso" de embargos de declaração a fim de que houvesse o prosseguimento do feito em favor dos demais beneficiários. Além disso, solicitou a exclusão de um beneficiário que já havia recebido valor em outro processo. O processo retornou para a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que irá dar continuidade à análise do processo.
Execução n. 0015875-98.1998.4.01.3400 Embargos à execução n. 0004669-28.2014.4.01.3400	As requisições foram autuadas no tribunal e a ASIBAMA-DF concordou com os ofícios requisitórios de pagamento, bem como informou que entraria em contato com os herdeiros de alguns beneficiários falecidos para providenciar a documentação necessária. O processo retornou para a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que irá dar continuidade à análise do processo. A ASIBAMA-DF reiterou o pedido de desbloqueio dos valores dos beneficiários. O desbloqueio foi realizado e o Juízo intimou a ASIBAMA-DF para apresentar os comprovantes de saque.
Execução n. 0024509-73.2004.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1013769-97.2017.4.01.0000 Agravo de Instrumento n. 0024346-93.2013.4.01.0000	O juízo proferiu sentença que acolheu o parecer da Contadoria Judicial e extinguiu a execução em relação a quatro beneficiários. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença proferida pelo juízo, que foram rejeitados. Além disso, duas requisições de pagamento foram expedidas e a ASIBAMA-DF concordou com as requisições. Também foi apresentada manifestação quanto à alegação do IBAMA de que haveria litispendência. O IBAMA apresentou agravo em recurso especial e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. No Superior Tribunal de

	Justiça, foi negado provimento ao recurso especial do IBAMA, que apresentou agravo interno. A ASIBAMA-DF juntou resposta e apresentou recurso de embargos de declaração.
Execução n. 0031103-11.2001.4.01.3400	Foram expedidas as requisições de pagamento para os beneficiários, exceto para um. Assim, a ASIBAMA-DF peticionou para que fosse expedida a requisição de pagamento do referido beneficiário, e reexpedida a de outro beneficiário. O juízo concordou com o último pedido, e apresentou o seu respectivo ofício de devolução ao Tesouro Nacional. O IBAMA solicitou a suspensão do processo e a ASIBAMA-DF apresentou resposta.

ASIBAMA-DF

3. Reajuste de 3,17%

K01 Execução n. 0024811-63.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0036564-17.2008.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a retomada do curso da execução, a fim de obter o pagamento do crédito final. Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, a ASIBAMA-DF apresentou sua discordância e reiterou a necessidade de se adotar o IPCA-E como índice de correção monetária. O juízo acolheu os cálculos da Contadoria Judicial bem como intimou as partes para apresentarem informações necessárias à expedição. A ASIBAMA-DF apresentou planilha de expedição. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K02 Execução n. 0024808-11.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n.	Crédito final e PSS (retido indevidamente ou a maior) devolvidos ao Tesouro Nacional. A ASIBAMA-DF requereu a reexpedição e o juízo deferiu o pedido, tanto para determinar a expedição das requisições de pagamento relativas aos valores incontroversos, quanto para a reexpedição das requisições canceladas. A Associação

0036583-23.2008.4.01.3400	manifestou ciência e apresentou planilha com os valores de PSS retidos. As requisições expedidas foram desbloqueadas, e os requisitórios dos valores de PSS foram expedidos. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação para que as requisições fossem retificadas. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K03 Execução n. 0024814-18.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0036584-08.2008.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. Com a apresentação dos ofícios de saque e de devolução ao Tesouro Nacional, a ASIBAMA-DF solicitou prazo para analisar quais parcelas devem ser incluídas no cálculo dos valores finais. A ASIBAMA-DF solicitou o envio do processo para a Contadoria Judicial, para a elaboração dos valores finais. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K04 Execução n. 0024817-70.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0003998-78.2009.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a retomada do curso da execução e os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos, que emitiu parecer para viabilizar a expedição das requisições de pagamento referentes ao crédito final. A ASIBAMA-DF concordou com os cálculos e o juiz autorizou a expedição dos ofícios requisitórios para a maioria dos beneficiários do processo. A ASIBAMA-DF apresentou pedido para que os precatórios fossem autuados perante o TRF1. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K05 Execução n. 0024816-85.2008.4.01.3400	A Contadoria Judicial apresentou o montante devido para os beneficiários. A ASIBAMA-DF conferiu e concordou com os cálculos apresentados relativos aos valores finais. Foram expedidas as requisições de pagamento para 30 beneficiários. O juízo apresentou os ofícios de saque e

Embargos à Execução n. 0004005-70.2009.4.01.3400	devolução ao Tesouro Nacional e a ASIBAMA-DF solicitou nova expedição das requisições de pagamento. A apelação da ASIBAMA-DF, que trata apenas de uma beneficiária, foi provida pelo TRF1 para limitar seus cálculos à data da Medida Provisória n. 2.048/2000. Assim, a ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo e o juízo determinou que a Entidade indique os beneficiários os quais ainda não efetivaram o saque dos valores.
K06 Execução n. 0024810-78.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004006-55.2009.4.01.3400	A ASIBAMA-DF já solicitou a retomada da execução ante a finalização dos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – para permitir o pagamento dos valores restantes. O juízo apresentou os ofícios de saque e de devolução ao Tesouro Nacional, e a Contadoria Judicial apresentou seu parecer, a respeito do qual a ASIBAMA-DF e o IBAMA se manifestaram. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K07 Execução n. 0024809-93.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004003-03.2009.4.01.3400	As requisições foram expedidas. A ASIBAMA-DF concordou com as requisições de pagamento e apresentou procuração de um filiado. Além disso, reiterou que os herdeiros dos associados falecidos se habilitariam no processo e informou que um deles realizou o pedido de habilitação de herdeiros. O juízo acolheu tal pedido e foi expedida a requisição para a herdeira. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K08 Execução n. 0024820-25.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n.	A ASIBAMA-DF apresentou planilha para subsidiar a expedição de requisitórios referentes ao PSS retido indevidamente, bem como solicitou prazo para a apresentação de documentos. O IBAMA também apresentou planilha, a ASIBAMA-DF requereu a reexpedição das requisições de pagamento, e apresentou planilha para

0036574-61.2008.4.01.3400	subsidiar a reexpedição do requisitório referente ao PSS retido indevidamente em favor de um beneficiário do processo, que foi expedido. A ASIBAMA-DF manifestou sua concordância. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K09 Execução n. 0024823-77.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0036582-38.2008.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF concordou com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e foram expedidos ofícios requisitórios de pagamento para dois beneficiários. A apelação do IBAMA nos embargos foi parcialmente provida (argumentos acolhidos em parte). Atualmente, o processo se encontra com o IBAMA.
K10 Execução n. 0024819-40.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004001-33.2009.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a retomada do curso da execução, a fim de obter o pagamento do crédito final. O juízo determinou a apuração dos cálculos e a Contadoria Judicial emitiu parecer. Diante da expedição de requisições de pagamento, a ASIBAMA-DF se manifestou e concordou com as requisições. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K11 Execução n. 0024813-33.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0036575-46.2008.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a retomada do curso da execução, a fim de obter o pagamento do crédito final. O processo foi enviado para a Contadoria Judicial, que emitiu seu parecer. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação sobre o referido parecer. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.

K12 Execução n. 0024821-10.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0036581-53.2008.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. Foi negado seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário do IBAMA. Atualmente, o processo se encontra com o IBAMA.
K13 Execução n. 0024822-92.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004002-18.2009.4.01.3400	Requisições de pequeno valor depositadas em abril/2019. A ASIBAMA-DF já solicitou o desbloqueio dos valores dos Exequentes. Além disso, a Entidade apresentou recurso de embargos de declaração para que o processo fosse enviado à Contadoria Judicial. O IBAMA apresentou a sua resposta. A ASIBAMA-DF solicitou prazo para apresentar cálculos. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K14 Execução n. 0024812-48.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0036577-16.2008.4.01.3400	A ASIBAMA-DF concordou com os valores finais e solicitou a expedição das requisições de pagamento. Os requisitórios foram expedidos e a ASIBAMA-DF se manifestou. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K15 Execução n. 0004026-46.2009.4.01.3400	Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.
K16 Execução n. 0004024-76.2009.4.01.3400	Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.
K17 Execução n. 0004027-	A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. As requisições

31.2009.4.01.3400	começaram a ser reexpedidas, e a ASIBAMA-DF manifestou concordância. A ASIBAMA-DF informou que irá providenciar as procurações faltantes.
K18 Execução n. 0004025-61.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0006207-20.2009.4.01.3400	A ASIBAMA-DF concordou com os valores apresentados pela Contadoria Judicial quanto aos valores finais. O IBAMA manifestou discordância, e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O Juízo intimou o IBAMA para apresentar documentação capaz de subsidiar o argumento de que haveria litispendência. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K19 Execução n. 0024549-79.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0029498-49.2009.4.01.3400	Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.
K20 Execução n. 0024166-04.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0029501-04.2009.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Além disso, a ASIBAMA-DF discordou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. O IBAMA concordou com a habilitação de herdeiros de uma beneficiária e o juízo rejeitou o pedido. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K21 Execução n. 0024165-19.2009.4.01.3400	Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.

Embargos à Execução n. 0029471-66.2009.4.01.3400	
K22 Execução n. 0063214-67.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033915-11.2010.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. A ASIBAMA-DF concordou com os cálculos apresentados. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K23 Execução n. 0004565-75.2010.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033919-48.2010.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. A ASIBAMA-DF solicitou o envio dos autos para a Contadoria Judicial para a elaboração dos valores finais. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K24 Execução n. 0002934-28.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0026826-63.2012.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. O IBAMA concordou com o pedido de habilitação de herdeiros de uma filiada e o Juízo autorizou a expedição do requisitório. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada. Diante disso, o juízo determinou a elaboração dos cálculos finais, a ASIBAMA-DF concordou com os valores apresentados pela Contadoria Judicial e o juízo autorizou a expedição dos ofícios requisitórios relativos aos valores finais.

K25 Execução n. 0004566-60.2010.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033918-63.2010.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. O juízo determinou a intimação do IBAMA para apresentar as informações necessárias à expedição, que se manifestou recentemente. Os embargos à execução transitaram em julgado.
K26 Execução n. 0018907-57.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0034849-32.2011.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Com o depósito dos valores, os beneficiários foram intimados para efetuarem o saque. Houve também expedição de requisições de pagamento para dois beneficiários, que a ASIBAMA-DF manifestou concordância. Além disso, a Entidade ressaltou que os embargos à execução ainda não foram finalizados, motivo pelo qual o processo não pode ser arquivado. Os embargos à execução discutem a respeito da litispendência de alguns beneficiários. O IBAMA apresentou recurso de apelação e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Aguarda-se a realização do julgamento (15/7/2022).
K27 Execução n. 0045185-95.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0062336-74.2011.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou procurações atualizadas a fim de que fossem reexpedidas as requisições de pagamento para os beneficiários. Caso seja necessário, apresentará procurações de outros beneficiários. AASIBAMA-DF reiterou a situação de um beneficiário do processo e solicitou prazo para apresentar as informações necessárias à expedição. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução do IBAMA. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram rejeitados. Dessa forma, a

	ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, que ainda não foi apreciado. Aguarda-se.
K28 Execução n. 0062337-59.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0016506-51.2012.4.01.3400	A ASIBAMA-DF requereu o prosseguimento da execução para que as requisições de pagamento referentes aos valores finais fossem expedidas. O processo foi suspenso. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K29 Execução n. 0026835-25.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0049832-02.2012.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 0035021-76.2017.4.01.0000	Na execução, a ASIBAMA-DF concordou com os cálculos apresentados pelo IBAMA. A ASIBAMA-DF apresentou planilha para subsidiar a expedição das requisições de pagamento referentes ao crédito final. Em outubro/2021, foram expedidos requisitórios para 3 beneficiários. A Associação concordou e solicitou a apresentação dos ofícios de saque e de retorno dos valores. As discussões dos embargos à execução do IBAMA, e do agravo de instrumento da ASIBAMA-DF já foram finalizadas.
K30 Execução n. 0026846-54.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0049835-54.2012.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou planilha para subsidiar a confecção das requisições de pagamento, bem como solicitou a intimação do IBAMA para apresentar as informações acerca da contribuição previdenciária a ser retida. O juízo intimou o IBAMA a se manifestar sobre os pedidos de habilitação de herdeiros de alguns beneficiários, e a ASIBAMA-DF a apresentar planilha com a separação dos valores para os herdeiros dos beneficiários mencionados acima. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K31 Execução n. 0026845-	Houve expedição dos valores definitivos para todos beneficiários. Execução arquivada.

69.2012.4.01.3400	
K32 Execução n. 0026836-10.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0049837-24.2012.4.01.3400	Houve depósito de valores em 2018. O processo se encontra na fase de levantamento de valores. Além disso, a Associação informou sobre a existência de litispendência referente a um Exequente. A discussão nos embargos à execução do IBAMA foi finalizada.
K33 Execução n. 0026837-92.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0049836-39.2012.4.01.3400	Os filiados foram beneficiados pelo pagamento de valores iniciais. A ASIBAMA-DF apresentou o comprovante de regularidade do CPF de uma filiada, bem como solicitou a expedição do seu ofício requisitório. Além disso, apresentou recurso de embargos de declaração para impedir a exclusão de um beneficiário. A ASIBAMA-DF também apresentou o pedido de exclusão de um beneficiário do processo. A apelação da ASIBAMA-DF nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – foi parcialmente acolhida. Por isso, a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de "recurso" contra a decisão proferida pelo juízo, que foram rejeitados.

ASIBAMA-DF

4. Enquadramento Rio de Janeiro

AD1 Cumprimento de Sentença n. 0003110-71.2019.4.02.5101	O cumprimento de sentença foi extinto dada a ausência de liquidação de sentença. Diante disso, foi requerido o cumprimento **AD35** (0003159-15.2019.4.02.5101).
AD2 Cumprimento de Sentença n.	O cumprimento de sentença foi extinto dada a ausência de liquidação de sentença. Diante disso, foi requerido o cumprimento **AD33** (0003160-

0003109-86.2019.4.02.5101	97.2019.4.02.5101).
AD3 Cumprimento de Sentença n. 0003106-34.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5002056-88.2021.4.02.0000 Agravo de Instrumento n. 5000928-96.2022.4.02.0000	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a Associação apresentou resposta. A ASIBAMADF apresentou pedidos de exclusão e documentos que comprovam a aposentadoria de alguns beneficiários. O juízo encerrou o processo para três beneficiários, e a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de "recurso" contra a decisão proferida pelo juízo, e o IBAMA apresentou resposta. Além disso, o processo foi enviado para a Contadoria Judicial, que solicitou a intimação do IBAMA para esclarecimentos. O processo foi suspenso até o julgamento definitivo do agravo de instrumento do IBAMA. O IBAMA, por sua vez, apresentou o Agravo de Instrumento de n. 5002056-88.2021.4.02.0000/TRF2, que foi rejeitado. O IBAMA apresentou embargos de declaração, espécie de "recurso" contra a decisão proferida pelo juízo, que foram rejeitados. O Agravo de Instrumento apresentado pelo IBAMA em 2022 foi rejeitado, assim como seu recurso de embargos de declaração. Por isso, o IBAMA interpôs recurso especial, que foi rejeitado. O IBAMA apresentou o agravo em recurso especial e a ASIBAMA-DF apresentou resposta.
AD4 Cumprimento de Sentença n. 0003107-19.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5010154-96.2020.4.02.0000	Foi proferida sentença que extinguiu o processo para três Exequentes, em razão de irregularidade processual dos sucessores dos beneficiários. O IBAMA apresentou manifestação e discordou dos cálculos apresentados pela ASIBAMA-DF, que já se manifestou e rebateu os argumentos do IBAMA, que foi novamente intimado para apresentar informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Recentemente, a Autarquia solicitou dilação de prazo, que foi concedido pelo juiz. A ASIBAMA-DF informou ao juiz que entraria em contato com os herdeiros de um beneficiário.

	Contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração (uma espécie de "recurso"), que foram rejeitados. Assim, a ASIBAMA-DF interpôs recurso especial, que também foi rejeitado. Quanto aos três beneficiários em questão, o processo será extinto.
AD5 Cumprimento de Sentença n. 0003104-64.2019.4.02.5101	A ASIBAMA-DF juntou os comprovantes de pagamento de custas judiciais e pediu concessão de prazo para providenciar documentos dos herdeiros. O IBAMA concordou com os valores apontados pela Associação, e o juízo homologou a conta apresentada pela ASIBAMA-DF. O IBAMA apresentou a impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta.
AD6 Cumprimento de Sentença n. 0003105-49.2019.4.02.5101 Cumprimento de Sentença n. 5046090-11.2020.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5001550-78.2022.4.02.0000	Foi proferida sentença que extinguiu o processo para três Exequentes, em razão de irregularidade processual dos sucessores dos beneficiários. Diante disso, a ASIBAMA-DF protocolou novo cumprimento de sentença (n. 5046090-11.2020.4.02.5101, que foi suspenso em razão do agravo de instrumento). O juízo emitiu decisão que encerrou a execução e a ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foram acolhidos. Por isso, a ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta. No Agravo de Instrumento n. 5001550-78.2022.4.02.0000/TRF2, a ASIBAMA-DF apresentou sua resposta aos argumentos do IBAMA. O juízo rejeitou as alegações do IBAMA, que apresentou o recurso de embargos de declaração, que foi rejeitado. Por isso, a Autarquia apresentou novamente o recurso de embargos de declaração, respondidos pela ASIBAMA-DF, que foram rejeitados. Assim, o IBAMA apresentou recurso especial (direcionado ao STJ), que foi rejeitado.

AD7 Cumprimento de Sentença n. 0003101-12.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5012931-54.2020.4.02.0000	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. A impugnação foi julgada improcedente. Assim, a Associação pediu a expedição dos requisitórios. O IBAMA, por sua vez, interpôs Agravo de Instrumento de n. 5012931-54.2020.4.02.0000/TRF2, que foi provido para determinar a conversão do processo em liquidação de sentença.
AD8 Cumprimento de Sentença n. 0003102-94.2019.4.02.5101	A ASIBAMA-DF solicitou prazo para entrar em contato com os herdeiros de um beneficiário. Os autos foram conclusos para decisão. Além disso, a ASIBAMA-DF juntou os comprovantes de pagamento das custas judiciais. O Juízo assinalou prazo para que os herdeiros de um beneficiário apresentem seu pedido de habilitação.
AD9 Cumprimento de Sentença n. 0003099-42.2019.4.02.5101	A Contadoria Judicial apresentou os cálculos. A ASIBAMA-DF discordou da análise da Contadoria Judicial. O IBAMA se manifestou e apresentou a documentação requerida pela Contadoria Judicial. Com isso, foram apresentados novos cálculos. A ASIBAMA-DF manifestou nova discordância em relação aos parâmetros de cálculo, ao passo que solicitou a homologação dos valores executados. Com isso, a Contadoria Judicial apresentou parecer, a ASIBAMA-DF discordou e o juízo acolheu os cálculos da Contadoria Judicial. A ASIBAMA-DF apresentou o recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados. A ASIBAMA-DF solicitou a homologação dos valores executados. O Juízo intimou o IBAMA para apresentar impugnação. Determinada a expedição de ofícios requisitórios.
AD10 Cumprimento de Sentença n. 0003083-88.2019.4.02.5101	O processo foi extinto para uma beneficiária. Quanto aos demais, o Juízo intimou o IBAMA para apresentar impugnação.
AD11 Cumprimento de Sentença n.	Foi proferida sentença que extinguiu o processo por incompetência do juízo. A ASIBAMA-DF opôs embargos de

0003097-72.2019.4.02.5101	declaração, que não foram acolhidos. Assim, a Associação interpôs recurso de apelação, parcialmente provida pelo TRF2 (acolheu parte dos argumentos). Com o retorno do cumprimento de sentença, a ASIBAMA-DF apresentou os documentos dos herdeiros de uma beneficiária. Além disso, o IBAMA concordou com o pedido de habilitação de uma filiada e apresentou contestação.
AD12 Cumprimento de Sentença n. 0003080-36.2019.4.02.5101	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou sua resposta. Por isso, os autos foram enviados à Contadoria Judicial, que emitiu seu parecer. A ASIBAMA-DF discordou dos cálculos e o IBAMA foi intimado para se manifestar. Além disso, a Associação apresentou os pedidos de exclusão dos beneficiários de outras execuções e solicitou a homologação dos cálculos, uma vez que o IBAMA apresentou concordância.
AD13 Cumprimento de Sentença n. 0003082-06.2019.4.02.5101	A Associação discordou da conta apresentada para um beneficiário. Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para a elaboração de novos cálculos para o beneficiário mencionado. Em relação aos demais, serão pagos os valores executados.
AD14 Cumprimento de Sentença n. 0003078-66.2019.4.02.5101	O IBAMA apresentou manifestação em relação ao pedido de liquidação de sentença, que apurará os valores devidos. O juízo acolheu os argumentos da Autarquia e rejeitou o pedido de conversão da ASIBAMA-DF. Diante disso, a Associação opôs o "recurso" de embargos de declaração, que foram rejeitados. Assim, a ASIBAMA-DF interpôs o recurso de apelação, que foi acolhida pelo Tribunal. O processo retornou para a 1ª instância para prosseguimento. Na 1ª instância, o juízo intimou o IBAMA para apresentar os

	valores que considera ser devidos aos beneficiários do processo, que apresentou as informações solicitadas. A ASIBAMA-DF também apresentou sua manifestação.
AD15 Cumprimento de Sentença n. 0003079-51.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5008297-15.2020.4.02.0000	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O juízo rejeitou os argumentos trazidos pelo IBAMA e homologou os valores dos beneficiários. Além disso, concedeu a gratuidade de justiça aos filiados que apresentaram as declarações de hipossuficiência. O processo foi enviado para a Contadoria Judicial, que elaborou seu parecer, do qual a ASIBAMA-DF e o IBAMA discordaram. Quanto à exclusão de beneficiários, a Associação interpôs agravo de instrumento - recurso utilizado contra decisões que não finalizam o processo, que foi rejeitado. Por isso, a ASIBAMA-DF apresentou o recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados. Em seguida, a ASIBAMA-DF apresentou recurso especial, que foi rejeitado. Assim, apresentou agravo interno e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta.
AD16 Cumprimento de Sentença n. 0003076-96.2019.4.02.5101	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O juízo rejeitou os argumentos do IBAMA e foram expedidas RPVs para dois beneficiários, que foram migradas em julho/2021. Além disso, a Associação solicitou a expedição da RPV de um dos beneficiários, que foi expedida, recentemente, bem como a concessão de prazo para apresentar os documentos dos herdeiros de outro filiado, que foram apresentados. O IBAMA concordou com a habilitação de herdeiros de um beneficiário. Além disso, a ASIBAMA-DF informou os dados bancários de um beneficiário e informou que os herdeiros de outro beneficiário não possuem interesse em prosseguir no processo.
AD17	Diante da concordância do IBAMA com os cálculos executados, foram expedidas as requisições de pagamento.

Cumprimento de Sentença n. 0003077-81.2019.4.02.5101	A ASIBAMA-DF concordou com os requisitórios e solicitou a migração para o TRF2. Além disso, a Associação informou que entraria em contato com um dos beneficiários, uma vez que seu CPF se encontra suspenso na Receita Federal.
AD18 Cumprimento de Sentença n. 0003074-29.2019.4.02.5101	O cumprimento de sentença foi extinto dada a ausência de liquidação de sentença. Diante disso, foi requerido o cumprimento **AD34** (0003158-30.2019.4.02.5101).
AD19 Cumprimento de Sentença n. 0003073-44.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5017745-75.2021.4.02.0000	O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA. Além disso, condenou um dos beneficiários ao pagamento de honorários sucumbenciais. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, "espécie de recurso", que foram acolhidos. O processo foi suspenso até que seja finalizada a discussão presente no agravo de instrumento. O agravo de instrumento apresentado pelo IBAMA foi parcialmente acolhido. Assim, a ASIBAMA-DF e o IBAMA apresentaram os recursos de embargos de declaração, que foram rejeitados. Em seguida, o IBAMA interpôs o recurso especial, que foi rejeitado.
AD20 Cumprimento de Sentença n. 0003072-59.2019.4.02.5101 Agravo de instrumento n. 5002839-80.2021.4.02.0000	O cumprimento de sentença está suspenso em razão do Agravo de Instrumento n. 5002839-80.2021.4.02.0000.
AD21 Cumprimento de Sentença n. 0003071-74.2019.4.02.5101 Agravo de instrumento. n.	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. O juízo proferiu sentença que rejeitou todas as alegações do IBAMA, com exceção da alegação de litispendência para um beneficiário. A Autarquia também apresentou discordância em relação aos cálculos. A

5012218-79.2020.4.02.0000	ASIBAMA-DF já apresentou petição e rebateu os argumentos do IBAMA. O IBAMA, por sua vez, interpôs o Agravo de instrumento n. 5012218-79.2020.4.02.0000/TRF2, que foi acolhido para revogar o benefício de gratuidade de justiça concedido aos beneficiários e extinguir a execução. O processo foi suspenso até que haja o posicionamento do STJ a respeito de questões processuais.
AD22 Cumprimento de sentença n. 0003163-52.2019.4.02.5101	O IBAMA se opôs à habilitação de um dos beneficiários e o processo foi suspenso em razão do Agravo de Instrumento n. 5016720-27.2021.4.02.0000, apresentado pelo IBAMA, que foi rejeitado pelo Tribunal. A ASIBAMA-DF apresentou a sua planilha para subsidiar a expedição dos requisitórios.
AD23 Cumprimento de Sentença n. 0003164-37.2019.4.02.5101	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. O juízo rejeitou as alegações do IBAMA e determinou a apuração dos cálculos pela Contadoria Judicial, que solicitou a reapresentação dos valores executados. A ASIBAMA-DF já reapresentou os valorese o juízo elaborou novo parecer. A ASIBAMA-DF discordou dos valores, o IBAMA apresentou novos cálculos e o juízo homologou a conta apresentada pela ASIBAMA-DF. O IBAMA apresentou apresentou argumentos contrários. Além disso, a ASIBAMA-DF apresentou pedidos de exclusão.
AD24 Cumprimento de Sentença n. 0003168-74.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5011953-43.2021.4.02.0000	O IBAMA reiterou a impugnação ao cumprimento de sentença que havia apresentado anteriormente e todas as alegações foram rejeitadas. A ASIBAMA-DF apresentou pedidos de exclusão de outras execuções em nome de quatro beneficiários. O processo foi suspenso até o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo IBAMA. O IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5011953-43.2021.4.02.0000/TRF2 e a ASIBAMA-DF apresentou contraminuta. O recurso foi suspenso até que haja o

	pronunciamento do STJ.
AD25 Cumprimento de Sentença n. 0003169-59.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5012273-93.2021.4.02.0000	A ASIBAMA-DF apresentou documentos que comprovassem a condição de filiados dos beneficiários. O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA e determinou o envio do processo à Contadoria Judicial. Além disso, um dos beneficiários foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais. Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, a ASIBAMA-DF e o IBAMA manifestaram discordância. Assim, o juízo determinou o envio processo à Contadoria Judicial novamente, que emitiu o seu parecer, que a ASIBAMA-DF discordou. O juiz enviou o processo para o setor de cálculos. O IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5012273-93.2021.4.02.0000/TRF2 e o processo foi suspenso até que haja o posicionamento do STJ a respeito de questões processuais.
AD26 Cumprimento de Sentença n. 0003171-29.2019.4.02.5101 Agravo de instrumento n. 5003786-37.2021.4.02.0000 Agravo de Instrumento n. 5015503-46.2021.4.02.0000	O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA. A Contadoria Judicial apurou os valores devidos aos beneficiários e a ASIBAMA-DF concordou com os valores, que serão depositados em breve. O processo foi extinto. Diante disso, a Autarquia interpôs o AI n. 5003786-37.2021.4.02.0000, que foi integralmente rejeitado pela 7ª Turma do TRF2.
AD27 Cumprimento de Sentença n. 0003170-44.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5004687-05.2021.4.02.0000	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O IBAMA apresentou nova manifestação e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A impugnação do IBAMA foi rejeitada e o juiz determinou a expedição dos precatórios devidos. Assim, o IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5004687-05.2021.4.02.0000 e a ASIBAMA-DF apresentou

	resposta. Por ora, aguarda-se o julgamento. O juízo determinou a suspensão do cumprimento de sentença até o julgamento do agravo.
AD28 Cumprimento de Sentença n. 0003172-14.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5009407-15.2021.4.02.0000	O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA e determinou a apuração dos cálculos pela Contadoria Judicial, para a determinação do que for de direito. O processo foi suspenso até o julgamento do agravo de instrumento do IBAMA. Contra essa decisão, o IBAMA apresentou o Agravo de Instrumento n. 5009407-15.2021.4.02.0000, que foi rejeitado.
AD29 Cumprimento de Sentença n. 0003173-96.2019.4.02.5101	A ASIBAMA-DF apresentou os documentos que estavam pendentes. Também foi concedido prazo para apresentação dos documentos remanescentes. O IBAMA apresentou documentos para alegar litispendência para umabeneficiária e a ASIBAMA-DF apresentou resposta.
AD30 Cumprimento de Sentença n. 0003174-81.2019.4.02.5101	A Associação reforçou os argumentos trazidos em sua resposta à impugnação ao cumprimento de sentença. O juízo rejeitou todos os argumentos do IBAMA e determinou o pagamento. Em razão disso, o IBAMA apresentou o recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados. O IBAMA apresentou argumentos contrários e a ASIBAMA-DF foi intimada para apresentar resposta. Além disso, a Entidade apresentou pedidos de exclusão.
AD31 Cumprimento de Sentença n. 0003175-66.2019.4.02.5101	A ASIBAMA-DF juntou os documentos solicitados pelo juízo e também requereu a intimação do IBAMA para apresentar impugnação. O IBAMA, por sua vez, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Aguarda-se apreciação. Além disso, o IBAMA apresentou planilha de cálculos solicitada pela Contadoria Judicial. A ASIBAMA-DF apresentou petição para conferir prioridade no processo e pedido de exclusão de uma

	beneficiária.
AD32 Cumprimento de Sentença n. 0003213-78.2019.4.02.5101	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A ASIBAMADF e o IBAMA discordaram do parecer da Contadoria Judicial. O processo está suspenso até que haja o posicionamento do STJ sobre questões processuais.
AD33 Cumprimento de Sentença n. 0003160-97.2019.4.02.5101	A ASIBAMA-DF juntou os documentos solicitados pelo juízo e solicitou prazo para apresentar os demais documentos relacionados à regularização processual de herdeiros dos beneficiários. Além disso, solicitou a suspensão do processo para um beneficiário. O juízo determinou a apresentação de documentos essenciais, e a ASIBAMA-DF solicitou concessão de prazo. O IBAMA apresentou argumentos contrários e a ASIBAMA-DF já apresentou sua resposta. Também apresentou pedidos de exclusão.
AD34 Cumprimento de Sentença n. 0003158-30.2019.4.02.5101	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Além disso, a Associação juntou os documentos solicitados pelo juízo relacionados à regularização processual de herdeiros dos beneficiários. O juízo determinou a apuração, pela Contadoria Judicial, dos valores devidos aos beneficiários. A ASIBAMA-DF discordou do parecer contábil, e o IBAMA se manifestou e apresentou novo parecer técnico. O processo foi enviado novamente à Contadoria Judicial, que ratificou o seu último parecer.
AD35 Cumprimento de Sentença n. 0003159-15.2019.4.02.5101	O IBAMA apresentou resposta ao recurso de embargos de declaração e impugnação ao cumprimento de sentença, da qual a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Aguarda-se apreciação.
AD36 Cumprimento de Sentença n. 0003226-77.2019.4.02.5101	O IBAMA apresentou desistência do processo e, na oportunidade, solicitou o arquivamento do processo.

AD37 Cumprimento de Sentença n. 0003227-62.2019.4.02.5101	A ASIBAMA-DF apresentou os documentos de alguns beneficiários, conforme determinado pelo juízo. Além disso, apresentou resposta, com os argumentos favoráveis aos associados, e novo pedido de concessão de prazo para a apresentação de documentos de alguns associados. O juízo homologou os valores executados. Assim, a ASIBAMA-DF solicitou a intimação do IBAMA para apresentar planilha de valores de PSS, bem como requerer novo prazo para apresentação dos documentos de alguns associados, que foram apresentados. O IBAMA apresentou parecer com as informações já solicitadas e o processo foi suspenso até o julgamento definitivo do agravo de instrumento do IBAMA. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração.
AD38 Cumprimento de Sentença n. 0003270-96.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5010080-08.2021.4.02.0000	Recentemente, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos. A Associação discordou do parecer contábil e pediu a homologação do valor executado. O IBAMA se manifestou e apontou litispendência e ilegitimidade dos Exequentes para compor a execução. A ASIBAMA-DF respondeu a manifestação e o juízo homologou a conta apresentada pela ASIBAMA-DF. Com o parecer da Contadoria Judicial, a Associação solicitou a expedição de requisições de pagamento. A Entidade também apresentou resposta à impugnação apresentada pelo IBAMA. Assim, o IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5010080-08.2021.4.02.0000/TRF2, que foi parcialmente provido. O juízo determinou a suspensão do cumprimento de sentença até o julgamento do recurso.
AD39 Cumprimento de Sentença n. 0003347-08.2019.4.02.5101	O Setor de Cálculos emitiu parecer e a ASIBAMA-DF manifestou discordância com os valores apresentados para uma filiada. Assim, o processo foi novamente enviado para a Contadoria Judicial. O IBAMA apresentou os documentos solicitados pela Contadoria Judicial e a ASIBAMA-DF solicitou

Agravo de instrumento n. 5013881-63.2020.4.02.0000	a homologação dos valores executados. A ASIBAMA-DF interpôs o Agravo de instrumento n. 5013881-63.2020.4.02.0000, que foi provido para fixar janeiro/2002 como termo inicial dos cálculos. O IBAMA interpôs recurso especial e a ASIBAMA-DF apresentou resposta com seus respectivos argumentos. Aguarda-se.
AD40 Cumprimento de Sentença n. 0003623-39.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5006252-04.2021.4.02.0000	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Os argumentos do IBAMA foram integralmente rejeitados e o juízo homologou o valor apresentado pela ASIBAMA-DF. O processo está suspenso em razão do agravo de instrumento do IBAMA. Com isso, o IBAMA interpôs o Agravo de Instrumento n. 5006252-04.2021.4.02.0000, e a ASIBAMA-DF apresentou contraminuta (resposta). Aguarda-se a apreciação.
AD41 Cumprimento de Sentença n. 0003622-54.2019.4.02.5101	O juízo acolheu todos os argumentos apresentados pela ASIBAMA-DF, que apresentou recurso de embargos de declaração, que foram acolhidos. A ASIBAMA-DF solicitou a retificação do ofício requisitório expedido. Ademais, há pendência de habilitação de herdeiros.
AD42 Cumprimento de Sentença n. 0003620-84.2019.4.02.5101	Houve o pagamento para parte dos beneficiários e resta pendente o pagamento em favor de uma beneficiária falecida.
AD43 Cumprimento de Sentença n. 0003625-09.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5010317-42.2021.4.02.0000	O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA. A Contadoria Judicial apurou os valores devidos aos beneficiários e a ASIBAMA-DF manifestou concordância. O IBAMA solicitou prazo para fornecer as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Houve expedição de requisitório em favor de uma beneficiária do processo. O processo foi suspenso em razão do agravo de instrumento

	do IBAMA. Diante disso, a Autarquia interpôs o Agravo de Instrumento n. 5010317-42.2021.4.02.0000/TRF2, que se encontra suspenso. A ASIBAMA-DF apresentou resposta.
AD44 Cumprimento de Sentença n. 0003626-91.2019.4.02.5101	O IBAMA apresentou impugnação cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Os argumentos do IBAMA foram integralmente rejeitados e o juízo determinou a remessa do feito à Contadoria Judicial. O IBAMA concordou com os cálculos apresentados, enquanto a ASIBAMA-DF solicitou a retificação. O juízo homologou o cálculo do IBAMA. Foi expedido ofício requisitório em favor do beneficiário do processo. Com a satisfação da obrigação, o Juízo extinguiu o processo.
AD45 Cumprimento de Sentença n. 0003628-61.2019.4.02.5101	O juízo extinguiu o cumprimento de sentença e determinou o seu arquivamento. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, que aguarda apreciação.
AD46 Cumprimento de Sentença n. 0003629-46.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5010284-52.2021.4.02.0000	O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O juízo rejeitou as alegações do IBAMA e determinou a remessa dos cálculos pela Contadoria Judicial, que solicitou informações ao IBAMA. Cumprida essa diligência, a Contadoria Judicial elaborou parecer do qual o IBAMA e a ASIBAMA-DF discordaram. Assim, o juízo determinou novo envio para a Contadoria Judicial, bem como a intimação da ASIBAMA-DF para juntar documentos, que já os apresentou ao processo. A ASIBAMA-DF discordou do novo parecer da Contadoria Judicial, bem como solicitou o acolhimento, pelo juízo, dos valores executados. O IBAMA apresentou argumentos contrários. O IBAMA, por sua vez, apresentou o Agravo de Instrumento n. 5010284-52.2021.4.02.0000/TRF2, que foi rejeitado pela 6ª Turma. Diante disso, o IBAMA apresentou recurso

	especial e a ASIBAMA-DF apresentou sua resposta. O processo foi suspenso.
AD47 Cumprimento de sentença n. 0003685-79.2019.4.02.5101	Diante do pedido de exclusão da Exequente, o juízo extinguiu o cumprimento de sentença e determinou o seu arquivamento.
AD48 Cumprimento de Sentença n. 0003711-77.2019.4.02.5101	O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo IBAMA e homologou os cálculos devidos aos beneficiários. Foi expedida a requisição da beneficiária mediante bloqueio para oportunizar a manifestação do IBAMA. A ASIBAMA-DF já solicitou o desbloqueio do valor da beneficiária e, recentemente, reiterou o pedido.
AD49 Cumprimento de Sentença n. 0003511-70.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n. 5004759-89.2021.4.02.0000	As alegações do IBAMA foram rejeitadas e o juiz determinou a expedição das requisições de pagamento devidas. A Associação manifestou ciência. No AI n. 5004759-89.2021.4.02.0000, o recurso especial apresentado pelo IBAMA não foi admitido pelo Tribunal.
AD50 Cumprimento de Sentença n. 0003510-85.2019.4.02.5101	O cumprimento de sentença foi extinto em razão da ausência de documentação completa dos herdeiros dos beneficiários falecidos. A ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de "recurso", que não foram acolhidos. Diante disso, a Associação interpôs recurso de apelação. A 5ª Turma do TRF2 acolheu os argumentos da ASIBAMA-DF para reformar a sentença e determinar o prosseguimento da execução. A ASIBAMA-DF apresentou emenda à petição inicial.
AD51 Cumprimento de Sentença n. 0003498-71.2019.4.02.5101 Agravo de Instrumento n.	Foi proferida sentença que rejeitou os argumentos do IBAMA. Assim, a Autarquia opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", que não foram acolhidos. O Agravo de Instrumento n. 5001632-

5001632-46.2021.4.02.0000	46.2021.4.02.0000/TRF2 se encontra suspenso.

ASIBAMA-DF

5. Enquadramento Distrito Federal

L01 Execução n. 0038026-09.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002103-82.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foram acolhidos para que fosse considerada a residência como critério de legitimidade. Assim, a Entidade solicitou o prosseguimento do processo e apresentou documentos que comprovam as solicitações feitas pelo Juiz.
L02 Execução n. 0038030-46.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002104-67.2009.4.01.3400	Na execução, os autos estão conclusos para sentença. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse a juntada dos ofícios de retorno do valor ao Tesouro Nacional a fim de subsidiar as requisições. Com a juntada dos ofícios, a ASIBAMA-DF solicitou a expedição e foram expedidos os requisitórios para 16 beneficiários. O IBAMA apresentou impugnação e solicitou o cancelamento das requisições. A Associação apresentou resposta. Houve expedição de requisições para dois beneficiários. O IBAMA apresentou impugnação e a ASIBAMA-DF apresentou a sua resposta. O juiz bloqueou o pagamento até o julgamento dos embargos do IBAMA. Foi expedido novo ofício requisitório. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, a apelação interposta foi redistribuída ao gabinete do Desembargador Federal Wilson Alves Souza.

L03 Execução n. 0038022-69.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002102-97.2009.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 0028502-95.2011.4.01.0000	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi dado provimento ao agravo da ASIBAMA-DF para cassar a decisão que determinou o cancelamento dos precatórios, bem como para determinar o prosseguimento da execução. Contra a decisão, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso". Aguarda-se a apreciação.
L04 Execução n. 0038023-54.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002112-44.2009.4.01.3400	Na execução, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", que foram rejeitados. A ASIBAMA-DF se manifestou quanto a presença de dois Exequentes na lista apresentada quando do ajuizamento da ação coletiva. Nos embargos à execução, o recurso de apelação se encontra no gabinete do julgador.
L05 Execução n. 0038035-68.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002116-81.2009.4.01.3400	Na execução, a ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo com o seu envio para a Contadoria Judicial. Esta apresentou seu parecer e a Associação se manifestou. Além disso, a Entidade solicitou o envio do processo à Contadoria Judicial, a fim de apurar os valores que devem constar nas requisições de pagamento a serem expedidas. O processo foi suspenso até o julgamento final dos embargos à execução do IBAMA. Nos embargos à execução – apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, a ASIBAMA-DF se manifestou acerca do parecer contábil apresentado pela Contadoria Judicial, e o processo

	foi enviado para o Setor de Cálculos.
L06 Execução n. 0038025-24.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002114-14.2009.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1004097-89.2022.4.01.0000	Na execução, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram rejeitados. O juízo determinou a suspensão do processo até o julgamento dos embargos à execução. Nos embargos à execução, foi proferida decisão que deixou de fixar a residência como critério para aferição da legitimidade. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou o Agravo de Instrumento n. 1004097-89.2022.4.01.0000, para que todos os associados sigam no processo, e o IBAMA apresentou sua resposta. O juízo reconheceu a residência como critério de legitimidade e o agravo de instrumento foi finalizado. Assim, a ASIBAMA-DF peticionou para que o processo tenha prosseguimento.
L07 Execução n. 0038029-61.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002113-29.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração contra a sentença e o IBAMA apresentou resposta.
L08 Execução n. 0038024-39.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n.	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para

0002105-52.2009.4.01.3400	declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. Uma vez que o grupo é integralmente composto por beneficiários residentes no DF, a ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo para a apuração dos critérios de cálculo.
L09 Execução n. 0038021-84.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002115-96.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram acolhidos para considerar a residência como critério de legitimidade. Os embargos de declaração do IBAMA foram rejeitados. A ASIBAMA-DF requereu o envio do processo para a Contadoria Judicial, para a elaboração dos valores restantes. O processo foi enviado para a Contadoria Judicial e o IBAMA se manifestou.
L10 Execução n. 0038020-02.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002089-98.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução, a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração, espécie de "recurso", que foram acolhidos para que determinar como critério de permanência na execução a residência e não a lotação dos beneficiários. A ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo com o seu envio para a Contadoria Judicial. Esta apresentou seu parecer, a Associação se manifestou e o IBAMA apresentou as informações solicitadas.
L11	Execução suspensa. O IBAMA concordou com a exclusão de dois Exequentes e ainda não solicitou a condenação ao

Execução n. 0038027-91.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0002101-15.2009.4.01.3400	pagamento de honorários sucumbenciais. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", que foram rejeitados. Diante disso, a Associação interpôs o recurso de apelação, e o IBAMA apresentou o recurso de embargos de declaração, que foi acolhido.
L12 Execução n. 0038033-98.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033276-90.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação. Aguarda-se apreciação.
L13 Execução n. 0038031-31.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033308-95.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação.

L14 Execução n. 0038032-16.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004228-86.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Foi acolhido o pedido de exclusão de uma beneficiária. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração contra sentença e que foi acolhido para fixar a "residência" como critério de legitimidade.
L15 Execução n. 0038036-53.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023016-51.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L16 Execução n. 0038034-83.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0051465-19.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L17 Execução n. 0038028-76.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033273-38.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação,

	que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L18 Execução n. 0039693-30.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023034-72.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L19 Execução n. 0021836-34.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004231-41.2010.4.01.3400	Execução suspensa. A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse nova sentença, em razão do impedimento do Juiz Ed Lyra Leal. O Desembargador Wilson Alves acolheu o pedido e remeteu os autos para o juízo, que emitiu sentença. A ASIBAMA-DF e o IBAMA, por sua vez, opuseram embargos de declaração, espécie de "recurso". Aguarda-se a apreciação. A ASIBAMADF já apresentou petição para conferir prioridade no processo em razão da idade avançada dos beneficiários.
L20 Execução n. 0038037-38.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004208-95.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS. O juiz proferiu uma nova sentença para acolher parcialmente os embargos à execução. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação.
L21	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA

Execução n. 0021840-71.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033270-83.2010.4.01.3400	para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L22 Execução n. 0038039-08.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033274-23.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L23 Execução n. 0039694-15.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0051478-18.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L24 Execução n. 0038038-23.2008.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033278-60.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L25 Execução n. 0039692-45.2008.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos

Embargos à Execução n. 0004210-65.2010.4.01.3400	beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L26 Execução n. 0002086-46.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0062800-69.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L27 Execução n. 0034356-26.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023030-35.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso" contra sentença que foram acolhidos parcialmente.
L28 Execução n. 0013859-88.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004219-27.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L29	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e

Execução n. 0013865-95.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004217-57.2010.4.01.3400	parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. O IBAMA também apresentou embargos de declaração e a ASIBAMA-DF apresentou resposta.
L30 Execução n. 0021861-47.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033304-58.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação.
L31 Execução n. 0021837-19.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004224-49.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L32 Execução n. 0021862-32.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004229-71.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L33	Execução suspensa.

Execução n. 0013867-65.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004216-72.2010.4.01.3400	Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.
L34 Execução n. 0021881-38.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033269-98.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Foi homologado o pedido de exclusão de um beneficiário. O IBAMA opôs embargos de declaração contra a homologação. A ASIBAMA-DF apresentou resposta. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.
L35 Execução n. 0021839-86.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004212-35.2010.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 0009894-15.2012.4.01.0000	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.
L36	Execução suspensa.

Execução n. 0021885-75.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023012-14.2010.4.01.3400	Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L37 Execução n. 0013860-73.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004222-79.2010.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 0026562-61.2012.4.01.0000	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração. O juízo acolheu as alegações do IBAMA e deixou de apreciar o recurso apresentado pela ASIBAMA-DF, que indicou a questão por meio de novo recurso (embargos de declaração).
L38 Execução n. 0021863-17.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033272-53.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L39 Execução n. 0021838-04.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004230-56.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Houve a homologação da exclusão dos Exequentes que possuem execução de Enquadramento RJ. Os embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L40	Execução suspensa.

Execução n. 0013864-13.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004220-12.2010.4.01.3400	Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.
L41 Execução n. 0013861-58.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0022987-98.2010.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 0026117-43.2012.4.01.0000	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.
L42 Execução n. 0013866-80.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004223-64.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram rejeitados. A ASIBAMA-DF apresentou o recurso de apelação, que aguarda o seu julgamento.
L43 Execução n. 0021867-54.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja

Embargos à Execução n. 0004226-19.2010.4.01.3400	solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L44 Execução n. 0021864-02.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023018-21.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L45 Execução n. 0013863-28.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004221-94.2010.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 0004221-94.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L46 Execução n. 0021871-91.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023013-96.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.
L47 Execução n. 0034357-11.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja

Embargos à Execução n. 0023019-06.2010.4.01.3400	solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L48 Execução n. 0002085-61.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0034362-33.2009.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 0015892-95.2011.4.01.0000	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L49 Execução n. 0021866-69.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023024-28.2010.4.01.3400	Execução arquivada definitivamente. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram acolhidos para considerar como critério de permanência na execução a residência e não a lotação dos beneficiários. A ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo com o seu envio para a Contadoria Judicial, para a apuração dos valores devidos. Esta apresentou o seu parecer técnico, a ASIBAMA-DF se manifestou, e o IBAMA prestou as informações solicitadas.
L50 Execução n. 0021879-68.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no

Embargos à Execução n. 0023033-87.2010.4.01.3400 Agravo de Insrtumento n. 1013203-41.2023.4.01.0000	DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao AI n. 1013203-41.2023.4.01.0000, apresentado pelo IBAMA.
L51 Execução n. 0021859-77.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004209-80.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso" contra a sentença, que foram rejeitados. A ASIBAMA-DF apresentou o recurso de apelação.
L52 Execução n. 0021865-84.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033292-44.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Os autos foram conclusos para julgamento.
L53 Execução n. 0021874-46.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033290-74.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no

	DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. O IBAMA foi intimado para apresentar resposta.
L54 Execução n. 0021870-09.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033287-22.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de recurso, contra a sentença, que foram acolhidos parcialmente.
L55 Execução n. 0021873-61.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023022-58.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. Também apresentou resposta ao recurso de embargos de declaração do IBAMA.
L56 Execução n. 0013862-43.2009.4.01.3400 Cumprimento de Sentença n. 1020902-39.2021.4.01.3400	Execução suspensa. Em atenção à determinação judicial, a ASIBAMA-DF requereu o Cumprimento de Sentença n. 1020902-39.2021.4.01.3400 para o processamento da habilitação de herdeiros de um dos beneficiários. Diante da concordância do IBAMA, foram expedidas as requisições de pagamento em nome dos

Embargos à Execução n. 0004218-42.2010.4.01.3400	sucessores. A ASIBAMA-DF concordou com os requisitórios, e o processo foi arquivado definitivamente. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L57 Execução n. 0021882-23.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023015-66.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram acolhidos. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação para que o processo tenha prosseguimento e o IBAMA apresentou sua resposta.
L58 Execução n. 0021869-24.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033310-65.2010.4.01.3400	Execução suspensa. O juízo deferiu a exclusão de uma beneficiária. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração,

	espécie de recurso, contra a sentença, que foram acolhidos parcialmente.
L59 Execução n. 0034359-78.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023017-36.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram rejeitados. Assim, a Associação interpôs o recurso de apelação e o IBAMA apresentou sua resposta.
L60 Execução n. 0021886-60.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033299-36.2010.4.01.3400	Na execução, a ASIBAMA-DF apresentou o comprovante de filiação de um beneficiário. Aguarda-se apreciação. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.
L61 Execução n. 0021854-55.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023029-50.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foi acolhido parcialmente.

L62 Execução n. 0021876-16.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033309-80.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram acolhidos. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação para que o processo tenha prosseguimento.
L63 Execução n. 0021875-31.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023008-74.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram acolhidos.
L64 Execução n. 0021883-08.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023021-73.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Os embargos foram acolhidos para alterar o critério de "lotação" por "residência".

	O IBAMA requereu cumprimento de sentença para executar os honorários sucumbenciais e a ASIBAMA-DF informou que a execução era indevida, uma vez que todos os beneficiários são residentes do Rio Grande do Sul e, portanto, legítimos. Além disso, a ASIBAMA-DF solicitou a apuração dos cálculos devidos aos beneficiários, em razão da finalização da discussão sobre critérios de cálculos no Agravo de Instrumento n. 0026131-27.2012.4.01.0000. O IBAMA apresentou resposta e o juízo intimou a ASIBAMA-DF para apresentar os documentos necessários para a comprovação da legitimidade dos beneficiários do processo. Os documentos foram apresentados.
L65 Execução n. 0021872-76.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004227-04.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. A juíza acolheu as alegações da ASIBAMA-DF, que apresentou manifestação para que o processo tenha prosseguimento, e o IBAMA apresentou resposta. O juízo proferiu decisão para intimar a ASIBAMA-DF a apresentar os documentos a fim de comprovar a legitimidade dos beneficiários, e que já foram apresentados. O IBAMA apresentou recurso de embargos de declaração, que aguarda apreciação.
L66 Execução n. 0034358-93.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no

Embargos à Execução n. 0033271-68.2010.4.01.3400	DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Além disso, o IBAMA apresentou embargos de declaração e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. A Entidade também apresentou nova manifestação para reiterar requisitos formais do recurso apresentado.
L67 Execução n. 0021877-98.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033291-59.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L68 Execução n. 0021860-62.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033275-08.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. Tanto a ASIBAMA-DF quanto o IBAMA interpuseram recurso de apelação.
L69 Execução n. 0021884-90.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033286-37.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em

	relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação e o processo está concluso para decisão.
L70 Execução n. 0021878-83.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023028-65.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L71 Execução n. 0021880-53.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033303-73.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, e o IBAMA apresentou resposta. Aguarda-se apreciação.
L72 Execução n. 0002119-36.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0013851-14.2009.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram acolhidos Assim, a residência será considerada como critério de legitimidade. A ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo, e o seu envio à Contadoria Judicial para a elaboração de conta. O IBAMA apresentou a sua resposta e solicitou a intimação da ASIBAMA-DF para apresentar os

	documentos para a comprovação da legitimidade dos beneficiários, que já foram apresentados pela ASIBAMA-DF. O IBAMA apresentou resposta.
L73 Execução n. 0021868-39.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033279-45.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram rejeitados. Com isso, a Associação interpôs recurso de apelação. Aguarda-se a apreciação.
L74 Execução n. 0034365-85.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0022986-16.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram rejeitados. Assim, a ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, e o IBAMA apresentou resposta. Aguarda-se apreciação.
L75 Execução n. 0034370-10.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004206-28.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como extinguir o processo em relação a

	eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e o IBAMA foi intimado para apresentar resposta. Aguarda-se a apreciação.
L76 Execução n. 0034372-77.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023027-80.2010.4.01.3400 Agravo de instrumento n. 1014647-22.2017.4.01.0000	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração.
L77 Execução n. 0034371-92.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0004225-34.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao recurso de embargos de declaração apresentado pelo IBAMA. A Entidade também apresentou recurso de apelação.
L78 Execução n. 0034368-40.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033277-75.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.

L79 Execução n. 0034367-55.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0033293-29.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.
L80 Execução n. 0034369-25.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023032-05.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L81 Execução n. 0034366-70.2009.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0023031-20.2010.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L82 Execução n. 0024768-87.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0024784-41.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em

	relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.
L83 Execução n. 0024769-72.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0024786-11.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. O juízo intimou o IBAMA para apresentar a lista dos Exequentes que cumprem os requisitos de legitimidade e a Autarquia peticionou pela reconsideração da determinação feita pelo juízo. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L84 Execução n. 0035609-78.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001063-60.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L85 Execução n. 0001042-84.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001075-74.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em

	relação a eles. Tanto a ASIBAMA-DF quanto o IBAMA apresentaram recurso de embargos de declaração.
L86 Execução n. 0001044-54.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001065-30.2012.4.01.3400	Execução suspensa. A ASIBAMA-DF foi intimada para informar o andamento dos embargos, e informou que se encontram na Contadoria Judicial para elaboração de conta. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram acolhidos. Assim, a residência será considerada como critério de legitimidade. A Associação solicitou o prosseguimento do processo e o IBAMA foi intimado. O juízo determinou a apuração dos cálculos e o processo foi enviado para a Contadoria Judicial, que apresentou parecer. A ASIBAMA-DF e o IBAMA se manifestaram.
L87 Execução n. 0031116-58.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001030-70.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de recurso, contra a sentença, que foram acolhidos parcialmente.
L88	Execução suspensa.

Execução n. 0031114-88.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0069247-05.2011.4.01.3400	Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L89 Execução n. 0031115-73.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001031-55.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L90 Execução n. 0031113-06.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001037-62.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L91 Execução n. 0031112-21.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0069246-20.2011.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1004464-16.2022.4.01.0000	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.

	A ASIBAMA-DF apresentou sua resposta ao Agravo de Instrumento n. 1004464-16.2022.4.01.0000, interposto pelo IBAMA.
L92 Execução n. 0031110-51.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001032-40.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L93 Execução n. 0031109-66.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0035652-15.2011.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L94 Execução n. 0031108-81.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001039-32.2012.4.01.3400	Na execução, a ASIBAMA-DF reiterou o pedido de juntada dos ofícios de devolução ao Tesouro Nacional. O juízo deferiu o pedido de reexpedição para um dos beneficiários do processo, e determinou que, para os demais, os pedidos deverão ser analisados individualmente, em processos desmembrados. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.
L95	Execução suspensa.

Execução n. 0031105-29.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0035651-30.2011.4.01.3400	Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. Tanto a ASIBAMA-DF quanto o IBAMA apresentaram recurso de embargos de declaração.
L96 Execução n. 0031107-96.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0069248-87.2011.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.
L97 Execução n. 0031106-14.2011.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001033-25.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Aguarda-se a apreciação.
L98 Execução n. 0001043-69.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no

Embargos à Execução n. 0001074-89.2012.4.01.3400	DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.
L99 Execução n. 0024772-27.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0024805-17.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram acolhidos para alterar o critério de "lotação" para "residência". Com isso, a ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo. O juízo desarquivou o processo e determinou o seu envio para a Contadoria Judicial, que apresentou seu parecer. O IBAMA apresentou recurso de embargos de declaração. A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao recurso.
L100 Execução n. 0024773-12.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0024811-24.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.
L101 Execução n. 0024778-34.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no

Embargos à Execução n. 0024806-02.2012.4.01.3400	DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L102 Execução n. 0024777-49.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0024809-54.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L103 Execução n. 0024774-94.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001362-03.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L104 Execução n. 0024776-64.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0024810-39.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.
L105	Execução suspensa.

Execução n. 0024775-79.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0024807-84.2012.4.01.3400	Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, a ASIBAMA-DF peticionou parapedir a homologação dos cálculos, uma vez que todos os filiados da execução são residentes e domiciliados no DistritoFederal. O juízo proferiu a sentença para fixar a "residência" como critério de legitimidade.
L106 Execução n. 0024771-42.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0024808-69.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença. Aguarda-se a apreciação
L107 Execução n. 0024794-85.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0028689-20.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.
L108 Execução n. 0001377-69.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no

Embargos à Execução n. 0001400-15.2013.4.01.3400	DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foi rejeitado e, assim, apresentou recurso de apelação.
L109 Execução n. 0024792-18.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0028684-95.2013.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1039621-84.2021.4.01.0000	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, o foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação e o IBAMA apresentou resposta. Aguarda-se. A ASIBAMA-DF apresentou resposta ao Agravo de Instrumento n. 1039621-84.2021.4.01.0000 interposto pelo IBAMA. Aguarda-se apreciação.
L110 Execução n. 0024790-48.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0028687-50.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação. Aguarda-se a apreciação.
L111	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e

Execução n. 0024791-33.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001402-82.2013.4.01.3400	parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração, que foi acolhido parcialmente. Logo, o IBAMA apresentou embargos de declaração.
L112 Execução n. 0052381-82.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001405-37.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de apelação, que foi acolhido. Assim, a residência será considerada como critério de legitimidade. A ASIBAMA-DF solicitou o prosseguimento do processo, com o seu envio para a Contadoria Judicial, para a atualização dos cálculos. O juiz intimou a ASIBAMA-DF para se manifestar sobre a habilitação de uma filiada.
L113 Execução n. 0024787-93.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001407-07.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de “recurso”, que foram rejeitados. A Associação interpôs recurso de apelação. Aguarda-se a apreciação.

L114 Execução n. 0024788-78.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0028681-43.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L115 Execução n. 0024795-70.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001392-38.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação. O IBAMA também opôs embargos de declaração, que foram acolhidos.
L116 Execução n. 0024789-63.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0028683-13.2013.4.01.3400	Execução suspensa. A ASIBAMA-DF peticionou para pedir a retomada do feito para a análise do pedido de expedição da requisição de pagamento de 3 filiados residentes em São Paulo. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em

	relação a eles. A ASIBAMA-DF apresentou recurso de embargos de declaração e recurso de apelação.
L117 Execução n. 0052378-30.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001386-31.2013.4.01.3400	Execução suspensa. A ASIBAMA-DF apresentou o pedido de exclusão de um beneficiário, e o IBAMA solicitou a sua condenação em honorários sucumbenciais. A Entidade apresentou resposta. Aguarda-se apreciação. Embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – também estão suspensos até que seja solucionada a discussão a respeito da legitimidade ativa dos beneficiários não lotados no DF, GO, SP e RS.
L118 Execução n. 0052384-37.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0001399-30.2013.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1044220-66.2021.4.01.0000	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. Tanto a ASIBAMA-DF quanto o IBAMA opuseram embargos de declaração, espécie de "recurso", contra a sentença, que foram rejeitados. Assim, a Associação apresentou recurso de apelação e o IBAMA apresentou resposta. O IBAMA apresentou o Agravo de Instrumento n. 1044220-66.2021.4.01.0000 para discutir aspectos processuais e a presença de alguns beneficiários na lista apresentada quando do ajuizamento da ação coletiva.
L119 Execução n. 0052383-52.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para

Embargos à Execução n. 0001401-97.2013.4.01.3400	declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de recurso, contra a sentença, que foram acolhidos parcialmente.
L120 Execução n. 0052382-67.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0028686-65.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
L121 Execução n. 0052380-97.2012.4.01.3400 Embargos à Execução n. 0028685-80.2013.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o em relação a eles. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, espécie de recurso, contra a sentença. O juiz proferiu nova sentença para acolher parcialmente os embargos à execução. Assim, o IBAMA apresentou embargos de declaração. A ASIBAMA-DF apresentou resposta aos embargos de declaração apresentados pelo IBAMA. Também apresentou recurso de apelação.
L122 Execução n. 0052379-15.2012.4.01.3400	Execução suspensa. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo –, foi proferida sentença que julgou parcialmente

Embargos à Execução n. 0001403-67.2013.4.01.3400	procedentes os embargos à execução para declarar a ilegitimidade ativa dos servidores não lotados no DF, GO, SP e RS, bem como para extinguir o processo em relação a eles. A Associação interpôs recurso de apelação, que perdeu o objeto. Assim, a sentença desfavorável à ASIBAMA-DF foi cassada.
Execução n. 0029296-19.2002.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 0012264-64.2012.4.01.0000	Na execução, A ASIBAMA-DF peticionou para que houvesse o reconhecimento do impedimento do Juiz Ed Lyra Leal. O processo foi suspenso. O IBAMA interpôs agravo para reformar a decisão que inadmitiu o seu recurso especial. A ASIBAMA-DF apresentou resposta.

ASIBAMA-DF

6. GTEMA

Execução n. 0023303-82.2008.4.01.3400 Embargos à execução n. 0007178-58.2016.4.01.3400 Agravo de instrumento n. 1004635-07.2021.4.01.0000 Agravo de Instrumento n. 1911801-90.2021.4.01.0000 Ação Rescisória n. 1002266-74.2020.4.01.0000	A ASIBAMA-DF peticionou para que o IBAMA fosse intimado a fim de implantar a GTEMA no contracheque. Anteriormente, o IBAMA havia interposto o Agravo de instrumento n. 1036843-15.2019.4.01.0000, o qual foi negado provimento pela Primeira Turma do TRF1. O IBAMA solicitou mais prazo para comprovar a implantação da GTEMA no contracheque e interpôs o Agravo de Instrumento n. 1911801-90.2021.4.01.0000, contra a decisão que estipulou multa diária de R$ 1.000,00, caso não houvesse a implantação. O IBAMA ajuizou ação rescisória a fim de desconstituir o entendimento firmado sobre a legitimidade da ASIBAMA-DF para representar seus filiados e a ASIBAMA-DF apresentou contestação. Diante do indeferimento da liminar solicitada pelo IBAMA, a

	Autarquia interpôs agravo interno e obteve decisão favorável a fim de suspender todo o pagamento da GTEMA em favor dos beneficiários residentes fora do DF. Na ação rescisória, a ASIBAMA-DF apresentou agravo interno (espécie de recurso) e solicitou a reconsideração da decisão. O IBAMA apresentou sua réplica à contestação apresentada pela ASIBAMA-DF. O juízo intimou as partes para indicarem provas a serem produzidas, antes de julgar o processo. A Associação já apresentou petição e solicitou o julgamento. O IBAMA, por sua vez, não se manifestou. Além disso, a Entidade apresentou o parecer jurídico contratado. Atualmente, aguarda-se a designação de data para julgamento. Nos embargos à execução – que são apresentados pelo IBAMA para discordar de critérios como legitimidade e parâmetros de cálculo – n. 0007178-58.2016.4.01.3400, o IBAMA opôs embargos de declaração, espécie de "recurso", que foram rejeitados. Assim, em março/2021, o IBAMA interpôs recurso de apelação e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. Aguarda-se a apreciação. Na execução, a Associação apresentou os comprovantes de residência dos beneficiários, a fim de comprovar que todos são residentes e domiciliados no DF. Além disso, o juízo determinou o desmembramento do feito para que sejam mantidos apenas os servidores não residentes e domiciliados no DF que não tiveram a GTEMA incorporada em seus contracheques. Os valores depositados para o primeiro grupo foram liberados.

AB1 Cumprimento de sentença n. 1005290-32.2019.4.01.3400	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. A ASIBAMA-DF peticionou para que o processo prossiga em relação a uma beneficiária, que reside no DF e o processo foi enviado para o Setor de Cálculos, que emitiu seu parecer. A ASIBAMA-DF apresentou sua manifestação em relação aos cálculos.
AB2 Cumprimento de Sentença n. 1005293-84.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040682-14.2020.4.01.0000	O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou o comprovante de residência de um filiado. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB3 Cumprimento de Sentença n. 1005294-69.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040575-67.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB4 Cumprimento de Sentença n. 1005295-54.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040806-94.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação e informou que não existem beneficiários residentes no Distrito Federal. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB5 Cumprimento de Sentença n. 1005296-39.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n.	O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como solicitou prazo para apresentar a documentação remanescente. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou

1017074-50.2021.4.01.0000	resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB6 Cumprimento de Sentença n. 1005298-09.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040579-07.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB7 Cumprimento de Sentença n. 1005299-91.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040571-30.2020.4.01.0000	O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como solicitou prazo para apresentar a documentação remanescente. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB8 Cumprimento de Sentença n. 1005329-29.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040573-97.2020.4.01.0000	O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como informou que juntará o documento oportunamente. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB9 Cumprimento de Sentença n. 1005330-14.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040678-74.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.

AB10 Cumprimento de Sentença n. 1005332-81.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040560-98.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência e solicitou o prosseguimento do processo. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB11 Cumprimento de Sentença n. 1005336-21.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040598-13.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. A ASIBAMA-DF apresentou manifestação e informou que não existem beneficiários residentes no DF. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB12 Cumprimento de Sentença n. 1005339-73.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040569-60.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB13 Cumprimento de Sentença n. 1005359-64.2019.4.01.3400	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória.
AB14 Cumprimento de Sentença n. 1005376-03.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040637-10.2020.4.01.0000	O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência. Além disso, solicitou a suspensão do processo, uma vez que, até o momento, não foi possível localizar os herdeiros. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou

	resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB15 Cumprimento de Sentença n. 1005387-32.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1001097-18.2021.4.01.0000	O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como solicitou prazo para apresentar a documentação remanescente.
AB16 Cumprimento de Sentença n. 1005390-84.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040672-67.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB17 Cumprimento de Sentença n. 1005401-16.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1042005-54.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB18 Cumprimento de Sentença n. 1005406-38.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040827-70.2020.4.01.0000	Execução suspensa em razão da liminar concedida na ação rescisória. A ASIBAMA-DF peticionou para que o processo prossiga em relação a uma beneficiária, que reside no DF. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.

AB19 Cumprimento de Sentença n. 1005408-08.2019.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040665-75.2020.4.01.0000	O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os seus respectivos comprovantes de residência, e solicitou o prosseguimento do processo. No agravo de instrumento, a ASIBAMA-DF apresentou resposta às alegações do IBAMA. Aguarda-se apreciação.
AB20 Cumprimento de Sentença n. 1005424-59.2019.4.01.3400	O juízo determinou que a Entidade indicasse os beneficiários residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF apresentou os nomes e os respectivos comprovantes de residência, bem como solicitou o prosseguimento do processo.
AB21 Cumprimento de Sentença n. 0005100-57.2017.4.01.3400 Agravo de Instrumento n. 1040699-50.2020.4.01.0000	O juízo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença do IBAMA determinou a apuração dos cálculos pela Contadoria Judicial. O Setor de Cálculos emitiu parecer e a ASIBAMA-DF e o IBAMA se manifestaram. Então, o Juízo proferiu decisão e determinou a expedição dos precatórios relativos aos valores incontroversos. Além disso, a ASIBAMA-DF apresentou parte dos comprovantes de residência dos beneficiários, bem como solicitou prazo para apresentar a documentação restante.
AB22 Cumprimento de Sentença n. 0005101-42.2017.4.01.3400	Foram expedidas as requisições de pagamento dos valores incontroversos (aqueles não questionados inicialmente pelo IBAMA). Requisições depositadas em agosto/2022. A ASIBAMA-DF já solicitou o desbloqueio dos valores dos beneficiários. A ASIBAMA-DF apresentou os comprovantes de residência dos beneficiários, bem como planilha com os nomes e com os endereços, a fim de comprovar que todos são residentes e domiciliados no DF.

AB23, AB24 e AB25 Cumprimento de Sentença n. 1079434-06.2021.4.01.3400 Cumprimento de Sentença n. 1079549-27.2021.4.01.3400 Cumprimento de Sentença n. 1079045-21.2021.4.01.3400	Nos cumprimentos de sentença AB23, AB24 e AB25, foi solicitada a intimação do IBAMA para comprovar a correção do percentual da GTEMA no contracheque de todos os associados residentes no DF. A ASIBAMA-DF já apresentou parte dos comprovantes de residência solicitados pelo Juízo. A Autarquia apresentou a documentação relativa à implantação da GTEMA no contracheque e a ASIBAMA-DF se manifestou, além de apresentar novos comprovantes de residência.

ASIBAMA-DF

7. Enquadramento Sergipe

Cumprimento de Sentença n. 0001052-56.2006.4.05.8500 Agravo de Instrumento n. 0807149-03.2021.4.05.0000	A ASIBAMA-DF propôs a execução a fim de obter o pagamento da diferença remuneratória decorrente do não enquadramento dos associados na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, CEMA. O IBAMA apresentou impugnação ao cumprimento de sentença e a ASIBAMA-DF apresentou resposta. O juízo da 1ª instância reconsiderou a sua decisão e determinou a expedição dos precatórios relativos à parcela incontroversa. Os precatórios foram expedidos em dezembro/2021 e têm previsão de pagamento até dezembro/2023. Recentemente, a Entidade peticionou e solicitou preferência à Vara, a fim de que haja o prosseguimento do processo, com a apuração dos valores remanescentes.

ASIBAMA-DF

8. PSS sobre 1/3 de férias

AU01 Cumprimento de Sentença n.	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional para se manifestar. Diante da ausência de manifestação, a

1029965-20.2023.4.01.3400	ASIBAMA-DF apresentou pedido de expedição.
AU02 Cumprimento de Sentença n. 1056571-85.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que concordou com os valores. Assim, a ASIBAMA-DF apresentará pedido de expedição.
AU03 Cumprimento de Sentença n. 1046553-05.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não apresentou sua manifestação. Assim, a ASIBAMA-DF apresentará pedido de expedição.
AU04 Cumprimento de Sentença n. 1063024-96.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional para se manifestar.
AU05 Cumprimento de Sentença n. 1055161-89.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não apresentou sua manifestação. Assim, a ASIBAMA-DF apresentará pedido de expedição.
AU06 Cumprimento de Sentença n. 1059151-88.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que concordou com os valores. Assim, a ASIBAMA-DF apresentará pedido de expedição.
AU07 Cumprimento de Sentença n. 1058128-10.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que não apresentou sua manifestação. Assim, a ASIBAMA-DF apresentará pedido de expedição.
AU09 Cumprimento de Sentença n. 1063602-59.2023.4.01.3400	A ASIBAMA-DF apresentou cumprimento de sentença para 20 beneficiários. O Juízo, então, intimou a Fazenda Nacional, que concordou com os valores. Assim, a ASIBAMA-DF apresentará pedido de expedição.

Para consultar o seu processo no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Distrito Federal), acesse:

1ª Instância:

https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam

2ª Instância:

https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam

Para consultar o seu processo no site do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro), acesse:

1ª Instância

https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

2ª Instância:

https://eproc.trf2.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_public

Para consultar o seu processo no site do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Sergipe), acesse:

1ª Instância

https://pje.jfse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

2ª Instância:

https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam